



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



Publicou-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
10, maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 2439
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 339 DE 1989

ENTREGUE À MESA EM
5 MIN 1703 031070

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2439 de 11/05/89
Autuado com 02 folhas
Ass. *[Signature]*

Dispõe sobre estabelecimento de período para cobrança de contas mensais pelas empresas concessionárias de serviços públicos do Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º - Ficam as empresas prestadoras e concessionárias de serviços públicos no Estado de São Paulo obrigadas a cobrarem as contas mensais de seus usuários somente entre o 5º (quinto) e o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da dívida.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, os objetos contidos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.10/5/1989

Conferente

[Signature]
Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



FLS. N.º 02

RGL. 2439

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Esta propositura virá beneficiar milhares de usuários dos serviços públicos no Estado de São Paulo, que normalmente recebem seus salários entre os dias 1 (um) e 10 (dez) de cada mês. As dificuldades encontradas pelos usuários, no final de cada mês, para o pagamento dessas contas são enormes. A consequência, às vezes, é a própria inadimplência pelo fato de a cobrança ser feita em período inadequado.

A situação atual, com a cobrança de contas normalmente entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de cada mês, precisa ser modificada. E a razão é muito simples: a maciça maioria, no final do mês, já não dispõe de recursos para quitar seus compromissos.

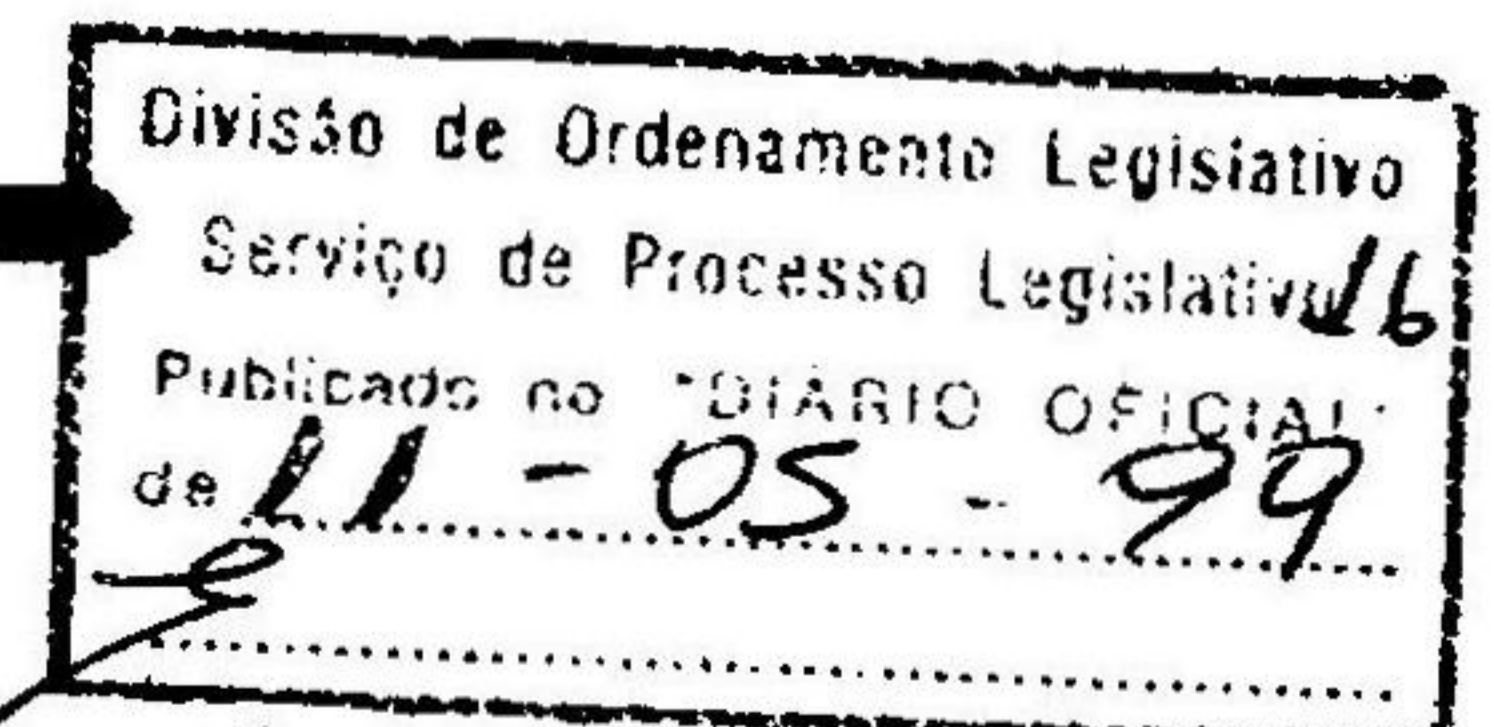
Na verdade, há um descompasso entre a cobrança dessas contas e o recebimento do salário pelos trabalhadores. E esta situação tem que ser corrigida, é muito mais lógico e racional que essas contas sejam cobradas após o recebimento pela população dos seus salários. Daí o escopo maior deste Projeto de Lei.

Acredito que concessionárias do serviço público, como a Sabesp, Cesp, Eletropaulo e outras, não terão qualquer dificuldade em alterar as datas para o recebimento das contas de seus usuários.

É verdade, também, que os cortes de água e de energia elétrica, por falta de pagamento, e posterior religação, acabam provocando prejuízos aos consumidores em virtude das taxas que são obrigados a pagar nessas ocasiões.

Portanto, entendo, inteiramente justa esta proposta visando adequar as datas de pagamento das contas desses serviços após as datas de recebimento do salário mensal.

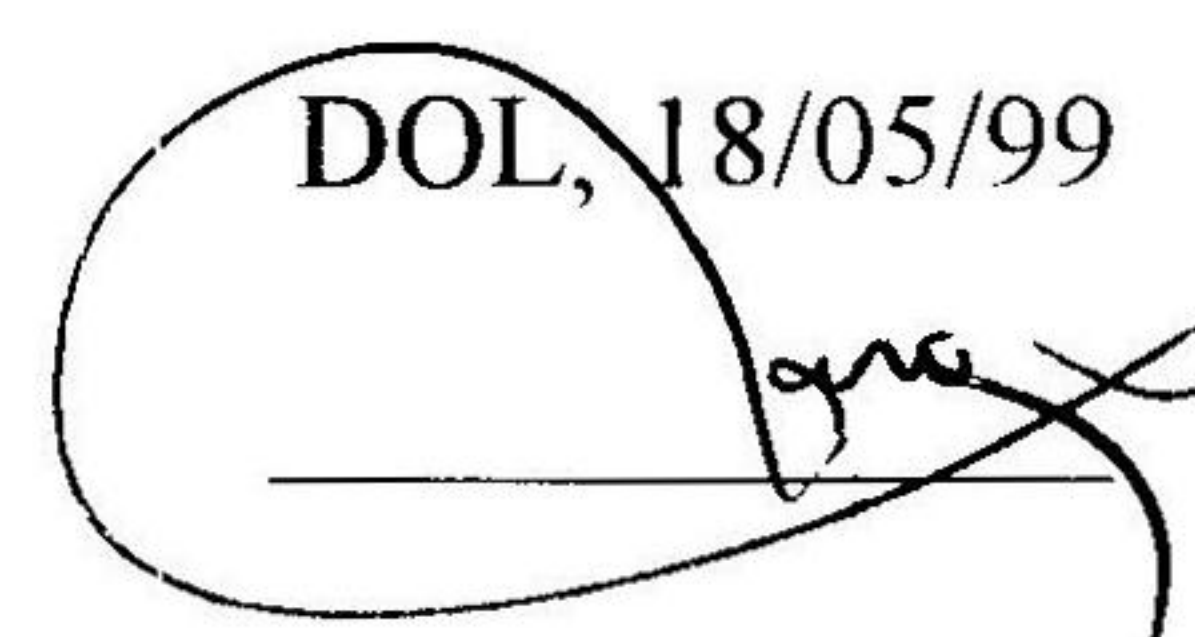
Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)



TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 39ª a 43ª Sessões Ordinárias (de 12 a 18/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/05/99


As comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Serviços e Obras Públicas.

19/ maio 1999
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 26/5/99
assinatura *PRM*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 27/05/99
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. EDSON APARECIDO
com prazo para devolução dentro de 10 dias
21/06/99
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Assesores do
Relator CCJ
com 02 pgs. numeradas a
partir de 01
S.C. 02 08/98
Secretário da Comissão